



LICENÇA-PATERNIDADE OU LICENÇA PARENTAL

DEFINIÇÃO

Afastamento remunerado concedido ao servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento do(s) filho(s), da data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade ou do dia da inclusão dos dados do pai na certidão de nascimento da criança no caso de reconhecimento de paternidade mediante realização de exame de DNA. A licença pode ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante requerimento do servidor.

REQUISITOS BÁSICOS

Nascimento, adoção de filho(s) ou reconhecimento de paternidade mediante realização de exame de DNA.

DOCUMENTAÇÃO

Certidão de Nascimento do(s) filho(s), Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade ou, no caso de reconhecimento de paternidade, Certidão de Nascimento atualizada da criança constando os dados como pai.

REQUERIMENTO

A licença-paternidade deverá ser solicitada por meio do **SouGov.br** (<https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/sou-gov/sou-gov.br>).

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. ([Art. 208, da Lei nº 8.112, de 11/12/90](#))
- 2) A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo [art. 208 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#). ([Art. 2º do Decreto nº 8.737, de 03/05/2016](#)).
- 3) Para que ocorra a prorrogação, o requerimento é indispensável, e ainda, o servidor tem o direito de retornar ao serviço ao final do prazo do benefício originário, caso em que ocorreria a renúncia tácita à prorrogação (alínea g, item 16, [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#)).



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH
**PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS**

- 4) A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o [art. 208 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990. \(Art. 2º, § 1º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016\)](#)
- 5) O beneficiário pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período. [\(Art. 3º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016\)](#)
- 6) O descumprimento do disposto no item anterior implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço. [\(Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 8.737 de 13/05/2016\)](#)
- 7) O disposto nos itens **2 a 6** desta norma é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos. [\(Art. 2º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016\)](#)
- 8) A licença-paternidade, é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins. [\(Artigo 102, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990\)](#)
- 9) A licença-paternidade é devida aos contratados nos termos da [Lei 8.745, de 09/12/1993](#), pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração / salário. [\(Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 133, de 28/08/2014\)](#)
- 10) Em razão de ausência de previsão legal não há como permitir a prorrogação da Licença-Paternidade aos contratados temporariamente, regidos pela [Lei nº 8.745/93](#). [\(item 8 da Nota Técnica-MP nº 959, de 10/04/2017\)](#)
- 11) O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo: [\(§§ 1º e 2º, Art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011](#) alterado pela [Orientação Normativa nº 10, de 05/12/2014\)](#).
 - a. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.
 - b. Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:
 - i) I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade.
- 12) Durante o período da licença-paternidade é cabível o pagamento do adicional de insalubridade, conferindo-se aos servidores tratamento análogo ao das servidoras que percebem o adicional durante a licença à gestante. [\(item 12 da Nota Técnica-ME SEI nº 3917, de 03/10/2019\)](#)
- 13) É possível a concessão de licença-paternidade e de sua prorrogação, de forma extemporânea, na hipótese de haver reconhecimento de paternidade, após a realização



de exame de DNA, nos seguintes termos ([item 15 da Nota Técnica SEI-ME, nº 57944 de 04/12/2021](#)):

- a. Para a concessão, o servidor deverá apresentar a certidão de nascimento da criança, constando seus dados como pai, condição que oficializa a paternidade, reconhecida pelo exame de DNA. Não podendo ser admitido o exame de DNA, dado que é um documento meramente declaratório do vínculo biológico.
 - b. A data do fato gerador para usufruto do direito é o dia da inclusão dos dados do pai na certidão de nascimento da criança. Para a prorrogação, o servidor terá o prazo de dois dias úteis para requerer, em analogia ao que estabelece o [art. 2º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016](#).
- 14) Para fins de definição do tipo de licença a ser concedida, deverão ser observadas as seguintes informações: ([alínea a, item 16, Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))
- I - A filiação indicada na certidão de nascimento ou termo de guarda;
 - II - Quem é a parturiente, se houver; e
 - III - O pedido feito administrativamente pela pessoa, notadamente em caso de cabimento de mais de um pedido alternativamente.
- 15) A licença à gestante deve ser deferida à parturiente. Em caso de ausência de parturiente na composição familiar, a licença-maternidade deve ser deferida pelo mesmo prazo da licença à gestante a uma das pessoas presentes na filiação. (alínea b, item 16, [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))
- 16) Independentemente do gênero, a licença-adotante, que terá duração igual à licença à gestante, pode ser concedida a qualquer dos adotantes. (alínea d, item 16, [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))
- 17) Ao outro servidor constante na filiação da criança, poderá ser assegurada a Licença à Paternidade, se servidor, ou parental, se servidora, independentemente do gênero. (alínea e, item 16, Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME) (alínea c, item 16, [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))
- 18) Aplica-se analogicamente o [art. 71-B da Lei 8.213, de 1991](#), no caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento da licença à gestante ou licença-adotante, tão-somente no sentido de complementação do período em favor da criança. Poderá ser concedido o saldo de dias da licença à gestante ao(à) outro(a) servidor(a) constante na filiação da criança, independentemente do sexo, em caso de falecimento do seu cônjuge ou companheiro(a), desde que coberto(a) pelo Regime Próprio de Previdência Social. (alínea f, item 16, [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))



FUNDAMENTAÇÃO

1. [Constituição Federal de 1988.](#)
2. [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (DOU 12/12/90).
3. [Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.](#)
4. [Decreto nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.](#)
5. [Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011](#) (DOU 24/02/2011).
6. [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014.](#)
7. [Orientação Normativa 10, de 05 de dezembro de 2014.](#)
8. [Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016](#) (DOU 04/05/2016).
9. [Nota Técnica MP nº 959, de 10 de abril de 2017.](#)
10. [Nota Técnica SEI nº 3917/2019/ME.](#)
11. [Nota Técnica SEI nº 57944/2021/ME.](#)
12. [Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME.](#)